

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, cidadania e transparência!**

**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2021:**

**Ementa:** Altera a ementa e o art. 1.º da Lei Municipal nº 3.353, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio aos agentes políticos do Município.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Relatório:**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar o **Projeto de Lei nº 66/2021** – Altera a ementa e o art. 1.º da Lei Municipal nº 3.353, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o direito à percepção de 13º (décimo terceiro) subsídio aos agentes políticos do Município, de autoria da Mesa Diretora.

Presentes à reunião os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves – Presidente; Matheus Ustch de Oliveira – Vice-Presidente Suplente e Warlen Alves da Silva - Relator.

Em sua justificativa, a Mesa Diretora ressalta o objetivo de instituir formalmente o pagamento de um terço de férias aos agentes políticos do Município de Pedro Leopoldo, a exemplo do que já é feito com o 13º subsídio, acompanhando o entendimento firmado pelo STF de que o percentual em questão constitui direito social previsto no texto constitucional e seu pagamento estende-se aos agentes políticos na qualidade de servidores públicos.

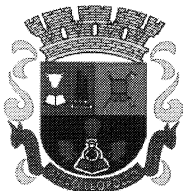
O Projeto recebeu parecer favorável da assessoria jurídica da Casa em 16 de novembro de 2021.

A **Comissão de Justiça e Redação** exarou parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto em 16 de novembro de 2021, sendo, então, encaminhado às demais comissões temáticas.

**Fundamentação:**

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Neste contexto, conforme orientação jurídica, observa-se que as despesas com o pagamento do benefício devem observar os limites de despesas com folha de pagamento previstos no artigo 29-A e §1º da Constituição Federal e também as normas constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, cidadania e transparência!**

101/2000, devendo a proposta vir acompanhada do estudo de impacto, declaração do ordenador sobre a adequação orçamentária e comprovação de que não ultrapassa os limites impostos pela legislação.

Diante disto, verificou-se que foram juntadas ao processo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a comprovação de que os limites com as despesas de pessoal não serão ultrapassados.

**Voto do Relator:**

Em face do exposto, apresento o parecer favorável ao **Projeto de Lei 66/2021** e voto pela sua aprovação.

  
Warlen Alves da Silva  
**Relator**


**Voto da Comissão:**

Os demais membros da Comissão aprovaram o parecer do relator, tornando este o parecer da Comissão nos termos do Inciso VII, art. 74, do Regimento Interno desta Casa. **A Comissão de Finanças Públicas** exara, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 66/2021**.

**É o nosso Parecer, S. M. J.**

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

  
Frederico Henrique Cota Alves  
Presidente

  
Matheus Utsch de Oliveira  
Vice-Presidente Suplente